



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

e-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

## LEI Nº 560/2008

De 18 de junho de 2.008

*“Dispõe sobre medidas de proteção em mananciais de água”.*

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

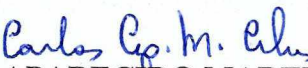
**Art. 1º.** Em áreas destinadas às atividades predominantemente rurais, nas faixas de terras às margens dos córregos que formam a micro bacia hidrográfica do município de Nova Canaã Paulista, fora da área de preservação permanente, a utilização de agrotóxicos ou de qualquer outro elemento químico deverá obedecer os seguintes procedimentos, a fim de não prejudicar ou contaminar o manancial:

**I** – plantio de culturas com o uso de terraço em nível tecnicamente confeccionado, ou em desnível, com disciplinamento das águas de chuvas, conforme avaliação técnica;

**II** – observação rigorosa dos requisitos exigidos para aplicação segura dos agrotóxicos, particularmente os inorgânicos (defensivos, fertilizantes e corretivos) e os orgânicos (esterços, fertilizantes orgânicos e resíduos industriais), com acompanhamento e responsabilidade técnica de profissional habilitado, de acordo com os respectivos receituários agrônômicos, que deverão ser mantidos na propriedade para efeito de fiscalização.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
18 de junho de 2.008

  
**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO